



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 59/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências*”.

De acordo com a Mensagem nº 25/2023, o Projeto tem a finalidade de adequar a atual estrutura organizacional do Poder Executivo, retirando da Secretaria Municipal da Saúde, a Diretoria de Manutenção em Equipamentos da Saúde, cujas atribuições atuais serão absorvidas pela Diretoria de Gestão em Saúde; instituir a Diretoria de Inovação, Tecnologia e Governança de TI de forma desmembrada da Diretoria de Captação de Investimentos e Projetos Estratégicos, a fim de agilizar a implementação de soluções tecnológicas e gerar maior eficiência na prestação dos serviços públicos junto à coletividade; e ajustar a nomenclatura da Diretoria de Captação de Investimentos, Projetos Estratégicos e Inovação com a retirada da atribuição inovação, passando a denominar-se Diretoria de Captação de Investimentos e Projetos Estratégicos.

Destaca o Autor que as alterações propostas não acarretarão impacto orçamentário-financeiro, nem alterará o quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Superior, uma vez que o Projeto está somente readequando a estrutura organizacional às necessidades que surgem na gestão municipal, buscando constantemente uma gestão eficiente e planejada que atenda seu fim precípua junto à população e, deste modo, agregar qualidade, celeridade, eficiência e eficácia nos serviços prestados à população.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

Especificamente, percebe-se que a proposta do projeto em exame pretende alterar a estrutura organizacional do Poder Executivo, buscando readequar a forma ao planejamento da gestão



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

municipal, com o intuito de tornar a máquina administrativa mais "eficiente e planejada", de forma a atender, segundo a justificativa do projeto, a comunidade, agregando "qualidade, celeridade, eficiência e eficácia nos serviços prestados".

A mensagem do digno prefeito informou que as alterações apresentadas não acarretarão impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a proposta legislativa em exame não acarretará "aumento do número dos cargos em comissão da Administração Superior".

O projeto também não apresenta problemas quanto a sua origem, uma vez inexistente vício quanto à iniciativa.

[...]

As sugestões encaminhadas pelo projeto à Lei nº 4.638/2018 não se apresentam irregularidades a serem anotadas.

Especificamente, a criação da denominada "Diretoria de Inovação, Tecnologia e Governança de TI" (art.10, item 3.4); assim como a extinção da "Diretoria de Manutenção em Equipamentos da Saúde" (item 3.7); e a alteração da denominação do item 7.3, para "Diretoria de Captação de Investimentos e Projetos Estratégicos" não trazem consigo eventual irregularidade.

A mesma conclusão vale para o conteúdo proposto para o artigo 28, IV; artigo 34, VII (revogação); e artigo 42.

Já com relação à mudança proposta para o artigo 27, ora vinculado à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, igualmente nada deve ser oposto. O texto sugerido se encontra dentro da matéria técnica do aludido organismo, não sendo encontrada eventual ilegalidade a ser aventada nesta peça.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Considerando tais questões acima, este departamento não se opõe ao conteúdo proposto. Convém registrar que o presente expediente não exige a apresentação do RIOF, uma vez que as alterações propostas apenas pretendem, segundo a Mensagem nº 25/2023, "readequar a estrutura organizacional" do poder público municipal.

[...]

Isto posto, conclui-se para a digna relatoria desta casa legislativa que o presente projeto de lei (PL nº 59/2023) se mostra viável para tramitação neste parlamento, tendo em vista que as alterações propostas à Lei nº 4.638/2018, que define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu, se acha destituída de vício formal e material a comprometer a sua validade jurídica. A competência para o autor legislar sobre a matéria vem capitulada nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 45, inciso IV."

A Proposição também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que concluiu que o Projeto encontra-se bem redigido e em condições de ser submetido à votação nesta Casa de Leis.

Isto posto, após a devida análise da Matéria e tendo em vista as considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2023.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2023.

Yasmin Hachem
Yasmin Hachem

Vice-Presidente/Relatora

Ney Patrício
Ney Patrício
Presidente

Adnan El Sayed
Adnan El Sayed
Membro